PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 156/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº013/2022 de 09 junho de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 013/2022 de 09 de junho de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Cria e Regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2022.06.14 14:34:29 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022.
DE 09 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: "Cria e Regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado na forma da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, o Sistema Municipal de Proteção de Dados, o qual será composto pelaUnidade Municipal de Proteção de Dados (UMPD), órgão da Administração Pública Direta, integrante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Proteção de Dados deverá adotar dentro dos prazos legais providências para a efetiva implantação do Sistema de Proteção de Dados do Município em cumprimento da Legislação Federal atinente à proteção de dados, assim como manter o respectivo Sistema de Proteção.

Art. 2º Compete à Unidade Municipal de Proteção de Dados:

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;

II - elaborar diretrizes para a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

IV - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

V - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros entes federados e países;

VI - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei e da Legislação Federal;

VII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;

VIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais;

IX - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;

X - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento;

XI - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos;

XII - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento;

XIII - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

XV - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública municipal;

XVI - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação;

XVII - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei.

XVIII - solicitar a contratação de serviços necessários para a efetiva aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º Impor condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente de tratamento públicos;

§ 2º A Unidade Municipal de Tratamento de Dados manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da

Administração Pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências fiscalizatória.

Art. 3º É assegurada autonomia técnica e decisória à Unidade Municipal de Proteção de Dados no que diz respeito ao Sistema Municipal de Proteção de Dados.

Art. 4º A Unidade Municipal de Proteção de Dados será composta por 03 (três) membros, incluindo o Coordenador Geral de Proteção de Dados e o Coordenador Geral de Prestação de Contas.

§ 1º Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados terão mandato de 05 (cinco) anos.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato o prazo remanescente será completado pelo sucessor.

§ 3º Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados somente perderão seus cargos ou função em virtude de renúncia, condenação judicial ou em processo administrativo disciplinar relacionados a condutas incompatíveis com o exercício do cargo ou função, após o trânsito em julgado.

§ 4º A Unidade de Proteção de Dados será composta por 01 (um) Coordenador Geral de Proteção de Dados, 01 (um) Coordenador Geral de Prestação de Contas e 01 (um) Coordenador Jurídico, sendo que para a designação deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Ser servidor estável, e:

a) para a função de Coordenador Geral de Proteção de Dados exercer o cargo de Analista de Sistemas;
b) para a função de Coordenador Geral de Prestação de Contas preferencialmente exercer o cargo de Analista de Suporte de Suporte;
c) para a função de Coordenador Jurídico de Proteção de Dados preferencialmente exercer o cargo de Procurador do Município;

II - A indicação para a função de Coordenador Geral de Proteção de Dados será promovida pelo Chefe do Executivo Municipal, através de edição de Portaria.

III - As indicações para as funções de Coordenador Geral de Prestação de Contas e Coordenador Jurídico de Proteção de Dados será realizada pelo Coordenador Geral de Proteção de Dados, através de Portaria da Secretaria Municipal de Administração, conforme a vinculação prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 5º Os servidores públicos estatutários que vierem a ser nomeados para exercer a função de membro da Unidade Municipal de Proteção de Dados, na forma do

parágrafo anterior, terão direito à percepção de gratificação equivalente a: 100% (cem por cento) para o Coordenador Geral de Proteção de Dados e 60% (sessenta por cento) para o Coordenador Geral de Prestação de Contas e Coordenador Jurídico, todos sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 5º O Regimento Interno da Unidade Municipal de Proteção de Dados deverá ser publicado através de Decreto Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira nomeação de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados disporão sobre o regimento interno desta solicitando ao Chefe do Poder Executivo a emissão de Decreto de Aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.06.14 14:35:03 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022.
DE 09 DE JUNHO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, que cria e regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme especifica e confere outras providências.

Preliminarmente insta informar que tal regulamentação surge em virtude da vigência da Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Tal proposta visa a criação e regulamentação legal, pelo Ente Municipal, quanto o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público – Administração Pública Direta – com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Ademais, importante mencionar que o presente Projeto busca aperfeiçoar a sistemática de tratamento de dados, desta Municipalidade, em conformidade com o que já foi solicitado por esta Egrégia Casa de Leis, nos moldes do Ofício n. 1149/2021.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.06.14 14:35:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Junho de 2022.

Processo: 31567/2022

Interessado: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

Interessado: SMPF

Memorando: 120 SMPF 1

Informamos que recepcionamos o processo de nº 31567/2022 , sendo efetuado o recálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **concessão de gratificação** à servidor lotado nessa **Secretaria Municipal.**

No processo, as informações apontadas pelo RH do Município, dados para o cálculo de Divisão Contábil, nos termos da LRF 101/2000 - informação de valor a ser gerado, com o impacto financeiro para o período mensal, em atendimento ao art. 16 da LRF (Lei de responsabilidade Fiscal).

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município/Estado/País, a situação de ALERTA de PANDEMIA , porém a Lei Federal, Lei Complementar nº 173/2020, teve seus efeitos aplicados até a data de 31/12/2021.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

Do solicitado, temos:

O custo financeiro a ser gerado em 2022, com a concessão/manutenção de gratificação, conforme o(s) servidor(es) nomeado(s):

Custo mensal de **R$ 27.281,95** , e custo anual de **R$ 327.383,45**

Quando verificado a situação, de gasto com pessoal, no mês referência 11 (novembro), temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2020 À 11/2021

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I — R$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA 12/2020 a 11/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.552.231,49
Pessoal Ativo	161.213.079,96
Pessoal Inativo e Pensionista	7.339.151,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18,§ 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART.19, §1º DA lrf) (II)	11.430.294,40
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	4.091.142,87
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	7.339.151,53
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	157.121.937,09
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)**	322.095.581,97
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13,art. 166 da CF	2.412.406,00
Receita Corrente Liquida Ajustada	319.683.175,97
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃ	49,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	172.628.915,02
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	163.997.469,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Conforme demonstrativo, verifica-se que o índice de Gasto com Pessoal, encontra-se **acima, tanto do limite de alerta estabelecido no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF** que é de 48,6%, **onde o apurado no mês de outubro de 2021, no 5º (quinto) bimestre, foi de 49,15% da RCL.**

Diante do índice atual de Gasto com Pessoal em que Município se encontra, obriga os gestores a observar em suas tomadas de decisões, para não extrapolar, no disposto no art. nº 20 e 22 da LRF, colaborado com ao art. 169 da CF. ressaltamos ainda, o previsto na uniformização nº 11 do TCE/PR, que salvo disposto em contrário, não se aplica ao caso em tela.

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2022, 2023 e 2024, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	DIVERSOS
X	Expansão	local de Lotação>	NOMEAÇÃO AMPARADO EM MANDATO DE 5 ANOS
	Aperfeiçoamento	Matricula / Servidor	DIVS

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Concessão de Gratificação	327.383,45	366.669,46	410.669,80
TOTAL	327.383,45	366.669,46	410.669,80

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCICIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2022	327.383,45	**354.522.744,93**	0,0923%
2023	366.669,46	**389.636.697,23**	0,0941%
2024	410.669,80	**428.600.366,95**	0,0958%

Nota Explicativa

* Valor Provisão RCL 2022/2024 - Projeto Lei cfe evolução RCL 2013/2021 (valores representados com re-estimativa de arrecadação.

CUSTO MENSAL / ANUAL C/ GRATIFICAÇÃO - CFE LISTAGEM DE SERVIDORES EM ANEXO - processo 30505/22						12 0,3333
GF EM %	Quant	Vantagem GRATIFICAÇÃO	1/12 avos 13º SALÁRIO	1/12 avos de 1/3 de férias	R$ Custo Mensal	TOTAL // ANUAL 12 MESES
100%	1	7.639,82	636,65	212,20	8.488,67	101.864,01
60%	1	2.814,00	234,50	78,16	3.126,66	37.519,91
60%	1	14.100,00	1.175,00	391,63	15.666,63	187.999,53
	TOTAL	24.553,82	2.046,15	681,98	27.281,95	327.383,45

* Os valores foram calculados pela média dos cargos envolvidos. Podendo ser maior, dependendo de quem seja nomeado, como membro da referida comissão. Sendo linha 3 uma projeção pela média de um dos cargos. Foi expurgado o maior valor e o menor, para estabelecer-se uma média aproximada, para base de 60%.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

o impacto financeiro c/ a gratificação à servidor(es) será de:
IMPACTO ART. 16 - LRF

Correção atualizada pelo IPCA - prevista para 2023/2024 em 12% a.a. 1,12

Estimativa do comportamento para Arrecadação para 2023/2024 em 10% a.a. 1,1

Exercício	R$ CUSTO/MENSAL	12	R$ CUSTO / ANUAL	IPCA %	RCL	Impacto em %
2022	27.281,95		327.383,45	0,00%	354.522.744,93	0,0923%
2023	30.555,79		366.669,46	12,00%	389.636.697,23	0,0941%
2024	34.222,48		410.669,80	12,00%	428.600.366,95	0,0958%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice de gasto com pessoal sofrerá um impacto de R$ 327.383,45 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,0923% , já para o ano 2023 o impacto financeiro seria de R$ 366.669,46 , representando o índice 0,0941% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R$ 410.669,80 , com um aumento de índice de 0,0958%

Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:

Receita Corrente Liquida		
Exercício	RCL	% Aumento
2013	122.567.144,75	
2014	138.220.272,06	12,77%
2017	199.501.247,65	14,61%
2018	226.530.144,48	13,55%
2019	247.919.722,98	9,44%
2020	272.378.528,41	9,87%
2021	322.013.799,36	17,35%
2022	354.215.179,30	10,00%
2023	389.636.697,23	10,00%
2024	428.600.366,95	10,00%

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2013 a 2021.

Conforme demonstrado, ocorrendo a concessão de gratificação, o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto de R$ 327.383,45 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,0923% , para o ano de 2023, o impacto financeiro seria de R$ 366.669,46 , representando o índice 0,0941% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R$ 410.669,80 , com um aumento de índice de 0,0958%

Informa-se ainda que o presente deve ser objeto de análise pelo Controle Interno.

Considerações Finais:

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

Que o pretendido, por tratar-se de " **GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR(ES)** ", gera custo financeiro **com o pagamento de de vantagens e encargos, e no índice de pessoal, uma vez que, considerado, a nomeação de servidor em Função gratificada.**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Ocorrendo a concessão de gratificação, o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto de R$ 327.383,45 , ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de pessoal, em 0,0923% . Já para 2023, o impacto seria de R$ 366.669,46 , representando o índice de 0,0941% de aumento, bem como para 2024, seria de R$ 410.669,80 , com um aumento no índice de 0,0958% .

Informa-se que na presente data, o "índice com gasto de pessoal" , encontra-se abaixo do limite prudencial para contratação.

Faz necessário a **autorização ou indeferimento pelos responsáveis,** lembrando ainda que **o presente cálculo apresentado, " não é autorização, e nem negativa de autorização** ", para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente deverá ser remetido, para o conhecimento dos ordenadores de despesa "responsável", e para Parecer Jurídico quanto ao pretendido.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Matrícula 353.318
Contador

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretária Municipal, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 013/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2022.

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Adminstração